

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1_FDEEE_2021

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA
ENSIGUARDA – ESCOLA PROFISSIONAL, LDA.**

Março 2021

Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual – Concurso Público - que tem por objecto principal o Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda..

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, n.º 43, 6300-678 Guarda, com o telefone nº 271237034 e endereço electrónico geral@ensiguarda.pt.

Cláusula 3ª

Contrato

1. Será reduzido a escrito um contrato nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, com a ressalva disposta no artigo 95º do mesmo código.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. São sempre, independentemente da sua redução a escrito, suas partes integrantes:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, se expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a actividade económica em questão.
2. A Ensiguarda - Escola Profissional, Lda. pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

1. O preço base do presente procedimento para fornecimento de energia eléctrica é de 44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 2 anos (24 meses).
2. O preço base é o preço máximo que a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objecto do contrato.
3. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato, incluindo todas as taxas obrigatórias e fixas.
4. O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objectivos: custos unitários, dos 24 (vinte e quatro) meses referentes aos anos de 2018 e 2019 para prestações do mesmo tipo.
5. Os anos de referência foram os de 2018 e 2019, considerando o encerramento dos estabelecimentos de ensino durante o ano de 2020 devido à pandemia causada pelo vírus da COVID-19.
6. Com efeito, o ano de 2020 foi atípico e ter em consideração os valores apresentados ao longo desse ano enviesava os resultados médios que devem ser tidos em conta.
7. A escola mantém a mesma dimensão e as mesmas instalações que detinha em 2018 e o número de alunos mantém-se, mais ou menos, o mesmo.

Cláusula 6.ª

(Prazo contratual)

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - i. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do início do fornecimento;

- ii. O valor do preço base proposto para o procedimento, na totalidade dos valores pagos nas facturas.

Cláusula 7.ª

Gestão do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, assegurar as relações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.
2. Ao Gestor do Contrato poderão ser delegados poderes para a adopção das medidas correctivas que se revelem adequadas, no caso de detectar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, excepto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de fornecimento, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - ii. Obrigação de fornecimento, de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço, definidos nos Regulamentos, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - iii. Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Eléctrica à Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.;
 - iv. Obrigação de facturação da energia de cada instalação, efectuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados;
 - v. Obrigação de pagar qualquer indemnização ou custos por desactivação ou retirada de equipamento aos anteriores fornecedores;
 - vi. Obrigação de executar todos os serviços e instalações necessárias para a passagem do anterior fornecedor para o agora adjudicatário;
 - vii. Obrigação de efectuar todas as inspecções/limpezas exigidas por lei, tanto no início do contrato como na sua vigência;

- viii. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o gestor do contrato da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., em todos os aspectos da execução do contrato;
 - ix. Obrigação de realizar o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.;
 - x. Obrigação de manter os preços unitários apresentados na proposta para o fornecimento da energia eléctrica, pelo período de vigência do contrato;
 - xi. Obrigação de manter os preços unitários apresentados na proposta para incluir/substituir algum ponto de entrega;
 - xii. Obrigação de comunicar antecipadamente à Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., os factos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos serviços objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - xiii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia do serviço

1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no *Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector Eléctrico e do Sector do Gás Natural (RQS)*. <http://www.erse.pt/pt/qasnatural/regulamentos/qualidadedeservico/Paginas/default.aspx>

Cláusula 10.ª

Local e forma da prestação do serviço

1. A prestação dos serviços a contratar será efectuada em todas as instalações da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., descritas nas Especificações Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objecto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências

legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos, aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

3. Os fornecimentos deverão ser efectuados em articulação com a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pode solicitar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica objecto do contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
5. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 11.ª

Da verificação da qualidade

O fornecedor deverá facultar à Ensiguarda todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efectuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respectiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 14.ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua actividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer acto ou omissão, do qual possa resultar qualquer ónus ou responsabilidade para a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. obriga-se a pagar ao adjudicatário os seguintes valores:
 - 1.1. O preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efectivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Activa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no **Anexo III** do Programa do Concurso.

1.2. As tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Cheia;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Vazio Normal;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Super Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

1.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, consequentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente,

- a) Energia Reactiva Consumida;
- b) Energia Reactiva Fornecida;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias.

- 2. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nos números **1.2.** e **1.3.** do número 1. da presente Cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
- 3. Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, para o **fornecimento durante um ano**, são contabilizados os preços da componente de energia activa constantes da proposta (*número 1.1. do número 1. da presente cláusula*), **acrescidos** das componentes definidas nos números **1.2.** e **1.3.** do número 1. da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam da Parte II do presente Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).
- 4. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo III do Programa de Concurso (Modelo da Proposta), que faz parte integrante das peças do presente concurso.
- 5. Tendo em conta os valores estimados para o presente procedimento, os valores de cada ponto de entrega não poderão exceder o valor considerado como preço base.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a recepção pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efectuados.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Transição dos serviços objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objecto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para o terceiro designado pela Entidade Adjudicante, de modo a garantir a continuidade dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Pena Pecuniária} = \text{valor contratual} \times \text{cada dia de atraso} / 100$$

2. As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do nº 1, relativamente às obrigações cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - i. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:

- ✓ Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es), de ordens, directivas ou instruções transmitidas pela entidade adjudicante relativas à execução das prestações contratuais;
 - ✓ Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
- ii. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - i. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - ii. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.;
 - iii. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto *iii.*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário à Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores

imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, da responsabilidade civil geral por danos causados por deficiência na execução dos fornecimentos contratualizados.
3. A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 25.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Comarca da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

1. O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respectivo processo.
2. A todos os casos omissos será aplicável a legislação portuguesa.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia eléctrica necessária ao abastecimento das instalações abaixo descritas, garantindo os limites da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Cláusula 2.ª

Estimativa anual de consumos

PONTO DE ENTREGA Nº 1	
CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)	
MORADA LOCAL DE CONSUMO	Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43
LOCALIDADE	6300-678 Guarda
CÓDIGO PONTO ENTREGA (CPE)	PT0002000025668266QQ
POTÊNCIA CONTRATADA	41.41 kVA
CICLO	Diário
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2018:	
Ponta (P)	11247
Cheia (C)	33187
Vazio Normal (VN)	8367
Super Vazio (SV)	4893
TOTAL:	57694
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2019:	

Ponta (P)	10331
Cheia (C)	31273
Vazio Normal (VN)	7026
Super Vazio (SV)	4303
TOTAL:	52238
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2020:	
Ponta (P)	8193
Cheia (C)	25838
Vazio Normal (VN)	5991
Super Vazio (SV)	3774
TOTAL:	43796

PONTO DE ENTREGA Nº 2	
CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)	
MORADA LOCAL DE CONSUMO	Rua da Fontinha, nº 6
LOCALIDADE	6300-569 Guarda
CÓDIGO PONTO ENTREGA (CPE)	PT0002000025650584YK
TARIFA	Simples
POTÊNCIA CONTRATADA	20.70 (kVA)
CICLO	Sem ciclo
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2018: SIMPLES	53013
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2019: SIMPLES	51918
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2020: SIMPLES	47755

PONTO DE ENTREGA Nº 3	
CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)	
MORADA LOCAL DE CONSUMO	Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43
LOCALIDADE	6300-678 Guarda
CÓDIGO PONTO ENTREGA (CPE)	PT0002000025705915CZ
TARIFA	Simples
POTÊNCIA CONTRATADA	20.70 (kVA)

CICLO	Sem ciclo
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2018: SIMPLES	5362
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2019: SIMPLES	4506
CONSUMOS Janeiro a Dezembro de 2020: SIMPLES	3884